



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**TERMO DE INCENTIVO AGRÍCOLA
Nº 001/2022**

**Termo de incentivo Agrícola –
escoamento de produção – que
celebram o MUNICÍPIO DE TRIUNFO e a
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE
MILHO DO BARRETO.**

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 88.363189/0001-28, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Murilo Machado Silva e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, Sr. Rodrigo de Oliveira Campos**, doravante denominados **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE MILHO DO BARRETO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Dois, nº 234, Barreto – Triunfo - RS, CEP 95.840.000, inscrita no CNPJ sob nº 40.283.659/0001-17, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. João De Deus Teixeira**, brasileiro, casado, agricultor, portador da identidade nº 2036826663 e inscrito no CPF sob o nº 300.158.630-34, residente e domiciliado na Rua da Piedade, s/n, Barreto, Triunfo - RS, CEP 95.840-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Incentivo Agrícola, com apoio na Lei Municipal nº 2.877/2017, Decreto nº 2.848/2021 e Processo Administrativo nº2022/02/1583, conforme cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Incentivo a transferência de valores para custeio de escoamento da produção de milho, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.877/17, para fins de incentivar o incremento da produção primária do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente incentivo representa atualmente o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e tem como fonte de custeio a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Ação	Despesa
3.3.90.39.99.08.00	Transporte Fluvial – Balsa	4759



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar os seguintes documentos por ocasião da assinatura deste Termo e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura:

I- Certidões negativas:

- a) tributos federais e da dívida ativa da união;
- b) fazenda estadual;
- c) fazenda municipal.

II- talão de produtor rural sempre que solicitado pela SEAGRI.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente incentivo agrícola para o escoamento da produção terá vigência de **02 meses**, a contar da data da assinatura do presente Termo, não podendo ser renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a:

I- utilizar o incentivo, ora destinado, apenas para os fins previstos no seu objeto;

II- não repassar os valores, a qualquer título, sob pena de sofrer ação indenizatória e penal por parte do Município;

III- prestar contas na forma deste instrumento e sempre que solicitado pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O **CONCEDENTE** se compromete a:

I- conceder o incentivo na forma do objeto;

II- fiscalizar o correto andamento do incentivo e sua eficácia;

III- emitir relatório conclusivo acerca do incentivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

A Administração Pública promoverá o monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.1. O presente Termo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Agricultura, mediante designação de comissão de fiscalização composta por pessoas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

designadas em termo próprio, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do incentivo.

7.2. Compete a comissão, entre outras atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste incentivo;

II – informar, ao seu superior hierárquico, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do incentivo e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas da **CONCESSIONÁRIA**;

IV – emitir parecer conclusivo final acerca do incentivo, ora proposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**;

II- razão de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo próprio;

III- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo;

IV- em caso de superior interesse público.

Parágrafo único. Rescindido o Termo de Incentivo por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, sofrerá esta, além das previstas na avença, as demais cominações impostas por Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento deste Termo de Incentivo e após a devida notificação, poderão ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito;

II- suspensão do incentivo por até 60 dias;

III- rescisão do incentivo e multa de 2% sobre o valor do incentivo, devidamente acrescido de juros legais e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto no Decreto nº 2.658, de 20 de maio 2019 e na Lei nº 1.722, de 30 de dezembro de 2002, sem prejuízo das ações de responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita a **CONCESSIONÁRIA**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente Termo de Incentivo serão reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei 2.877/17 e Decreto nº 2.848/2021, ou por decisão fundamentada da SEAGRI ou do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Triunfo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Incentivo.

Parágrafo único. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, mediante a realização de reuniões com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ATA, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

Triunfo, 31 de março de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Rodrigo de Oliveira Campos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONCEDENTE

João De Deus Teixeira
PRESIDENTE DA ASS. DOS AGRICULTORES DE MILHO DO BARRETO
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____